

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/97

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de 1º Grau, estrutura a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério do Município de Ivaiporã, o conjunto dos servidores que atuam em órgãos ou estabelecimentos municipais de ensino de educação infantil e de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Art. 3º - Pessoal do Magistério Público Municipal compreende a seguintes categorias .

I - Docentes -

Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar

II - Administrativo -

Os servidores que fornecem suporte pedagógicos direto às atividades de ensino, incluídas as de direção e supervisão das escolas.

Art. 4º - Os cargos do Magistério classificam-se de acordo com o gênero de Trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

Recibido (R) 01/09/97

Protocolo n. 313/97
Ivaipora. 01/09/97
LEP

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão pública

Em, 08/09/1997
LEP

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Revisas Ordinária
1ª Juntas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 29/09/97

Ata (s) n.º 1.772

LEP

Director de Secretarias

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Revisas Ordinária
2ª Juntas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 06/10/97

Ata (s) n.º 1.773

LEP

Director de Secretarias

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Revisas Ordinária
3ª Juntas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º Para efeito deste Estatuto:

- I - Cargo é o conjunto de deveres e atribuições cometidas pelo Município a um professor ou auxiliar que exerça atividades administrativas nas Universidades Escolares.
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades.
- III - Promoção é a elevação do funcionário a uma classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira.
- IV - Carreira ou série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidade.

Art. 6º - O ingresso na carreira do Magistério se fará nos termos das Constituições Federal e Estadual.

DOCENTES

- I - O exercício do Magistério exige como qualificação mínima: o 2º Grau completo, com habilitação para o magistério, para docência na Pré Escola e nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.
- II - O Município colaborará para, no prazo de cinco anos universalizar a observância das exigências mínimas de formação para exercício do Magistério.
- III - Cumprida esta exigência os esforços se dirigirão no sentido de universalizar a formação em nível superior.
- IV - O exercício do Magistério se fará dentro de distribuições mínimas de alunos por classe por série, de forma compatível de um ensino de qualidade, observando os seguintes parâmetros:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Pré escola - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

1ª a 2ª séries do ensino fundamental - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

3ª a 4ª séries do ensino fundamental - de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

§ Único - Em caráter de excepcionalidade, serão formadas turmas menores para a Educação Rural e à distância no sentido de se garantir sempre o atendimento a demanda pelo Ensino obrigatório, mesmo sem o atingimento dos parâmetros indicados.

Art. 7º -As classes são em número de 3 (três), em função da habilitação assim compostas:

Classe A - integrada por aqueles com 2º grau completo, com habilitação para o Magistério.

Classe B - integrada por aqueles que possuem o 3º grau completo, com habilitação específica para o Magistério, incluindo os curso de especialização em Supervisão de Ensino, Orientação e Direção Escolar.

Classe C - integrada por aqueles que possuem habilitação de Grau Superior, com Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado.

Capítulo III

DA PROMOÇÃO

Art. 8º - As promoções serão realizadas no início de cada ano letivo.

Art. 9º - Entende-se por promoção a elevação de uma classe para outra mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso a que se refere, bem como de títulos com carga horária superior a 20 horas conforme **art.15º** desta Lei.

§ 1º - Sempre que o professor estável do Município comprovar ter concluído um curso de habilitação exigido para uma classe superior àquela em que se encontra, será ele elevado a referida classe, mediante requerimento tendo anexo o comprovante da habilitação devidamente deferido pela autoridade competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para fins do presente artigo, considerar-se-ão as classes especificadas no Art. 7º.

Art. 10 - A licença sem remuneração, a suspensão a advertência por escrito não darão direito ao funcionário à promoção referida no artigo anterior.
A contagem de novo interstícios terá início na data subsequente à da aplicação da advertência ou, se for o caso, à término do cumprimento da suspensão.

Capítulo IV

DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 11 - O horário de trabalho do pessoal do Magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estabelecido pelo órgão competente e Departamento de Educação do Município, dentro do que estabelece a Lei nº 9394/96.

Art. 12 - Os vencimentos, classificados por níveis de carreira, estão fixados no anexo I desta Lei.

Art. 13 - Dos adicionais por tempo de serviço e produtividade: o pessoal da área do Magistério terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre os seus vencimentos mensais, a cada 1 (um) ano de serviços prestados, conforme Lei nº 727/90.

Art. 14 - O professor que, ao final do ano letivo atingir um percentual de aproveitamento igual ou superior ao 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre seus vencimentos mensais.

Art. 15 - Serão levados em consideração, para computação de pontos:

I - Certificados acima de 20 (vinte) horas.

II - Atingindo o total de 100 (cem) pontos, o professor terá direito a um adicional de 1% (um por cento) sobre seus vencimentos mensais.

III - A elevação será mediante a apresentação de títulos, no início de cada ano letivo.

IV - Não serão levados em consideração, para efeito de computação, certificados com carga horária inferior a 20 (vinte) horas, mesmo que adicionados a outros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

§ Único - Os títulos só terão validade após a vigência desta lei.

Art. 16 As jornadas de trabalho para os docentes incluirão, obrigatoriamente, além das horas aula, 22.5 h (vinte e duas horas e meia) de atividades cumpridas no recinto escolar.

- I - Define-se como horas atividades aquelas destinadas a programação e preparação do trabalho didático, a colaboração com as atividades de direção à administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade.
- II - As jornadas de trabalho serão definidas tomando-se como referência a função docente.
- III - Define-se como função docente a jornada escolar média dos alunos, acrescida de horas atividades.
- IV - A função docente corresponde a 20 (vinte) horas de aulas semanais, acrescida de pelo menos 5 (cinco) horas atividades.
- V - A jornada de trabalho ideal corresponde a uma função docente e meia num total de 30 (trinta) horas semanais de aula e mais 10 (dez) horas atividades.

§ Único - Jornadas de trabalho maiores ou menores só deverão ser admitidas excepcionalmente, e serão calculadas como frações da função docente.

Capítulo V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 17 - Serão direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

- I - Ter possibilidades de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgão mantido ou reconhecido pelo Município.
- II - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem.
- III - Participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

- IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Capítulo VI

LICENÇA PRÊMIO

- Art. 18** - Ao integrante do quadro próprio do Magistério que requerer, será concedido Licença de 3 (três) meses, com remuneração integral, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício em cargo Público Municipal.
- I - A vantagem poderá ser fruída integral ou parceladamente.
 - II - A licença não será concedida para período inferior a um mês.
 - III - O integrante do quadro próprio do Magistério deverá aguardar em exercício a concessão da vantagem.
 - IV - O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado, respeitada as prescrições deste artigo.

Capítulo VII

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

- Art. 19** - O integrante do quadro próprio do Magistério efetivo, com tempo de serviço correspondente, no mínimo ao exigido para estágio probatório, poderá obter licença sem remuneração, para o trato de interesse particular.
- I - A licença será negada quando o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço público.
 - II - Não será concedida nova licença para trato de assuntos particulares, antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior, mesmo na hipótese da desistência antes do prazo previsto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O integrante do quadro próprio do Magistério poderá reassumir o exercício, desistindo da licença, desde que a reassunção não ocorra no recesso escolar.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 20 - O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas nesta Lei, no seguintes casos:

I - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade.

II - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres Públicos.

III - A carreira docente não deverá contemplar benefícios que impliquem o afastamento do trabalho escolar, tais como faltas abonadas, faltas justificadas e licenças que não se estabeleçam pela Consolidação da Legislação Trabalhista.

Art. 21 - Os professores terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme os interesses da escola, fazendo jus, todos os demais a 30 (trinta) dias anuais.

Art. 22 - O pessoal administrativo terá direito a 30 (trinta) dias consecutivo de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo Departamento de Educação, durante o período de férias escolares.

Capítulo IX

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 23 - Fica institucionalizado, como atividade permanente do Departamento de Educação, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do Ensino Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

Capítulo IX

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo.

III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 24- Compete ao Departamento de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de capacitação de seus servidores.

§ 1º - Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, a tempo de prever, na proposta orçamentaria, os recursos indispensáveis a sua realização.

§ 2º - As atividades de capacitação serão programadas de preferência para a época de férias escolares, respeitando-se o período destinados a estas.

Art. 25 - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro de Recursos Humanos locais.

II - Através de contratação de serviços com entidades especializadas.

III - Mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas cedidas ou não no Município.

Capítulo X

LOTAÇÃO

Art. 26 - A lotação do pessoal do quadro do Magistério será elaborada anualmente, pelo Departamento de Educação, tendo em vista as necessidades de Ensino Público Municipal e a qualidade do corpo docente.

Art. 27 - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:

I - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado o funcionário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

II - Exista vaga na unidade onde é solicitada a nova lotação.

§ Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço Público Municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 28 - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido, por escrito, de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 29 - Nas escolas em que houver necessidades, será designado um diretor, entre os professores, indicado pelo Departamento de Educação.

§ Único - Para preenchimento da função de Diretor é exigida a experiência mínima de 2 (dois) anos de Magistério.

Art. 30 - No caso de haver mais de um pretendente ao cargo de secretário, terá preferência o mais antigo e o que melhor preencher os requisitos necessários para o desempenho da função.

Art. 31 - O secretário escolar, será responsável por todas as atividades da secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável com o diretor pelo funcionamento da unidade escolar.

Art. 32 - No início do ano letivo, o Departamento submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o Plano de Lotação para o ano que se inicia, do pessoal de que se trata esse capítulo.

Capítulo XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 33 - Os atuais servidores Municipais, ocupantes de cargos e funções no Magistério, serão enquadrados, independentemente de concurso, no anexo I, integrante desta Lei, de acordo com suas atribuições, natureza e grau do cargo, atendendo aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

Capítulo XI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 34 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, por Decretos do Prefeito Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência dessa Lei.

Art. 35 - O funcionário cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão devidamente fundamentada.

§ Único - A decisão do Prefeito Municipal será publicada dentro de 15 (quinze) dias, da data do protocolo do pedido de revisão.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A admissão do pessoal a que se refere a presente Lei será feita após concurso classificatório de provas e títulos, através de contrato específico.

§ Único - Não se incluem nas disposições deste artigo os servidores encarregados dos serviços de limpeza, manutenção merenda escolar e vigilância.

Art. 37 - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classes e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 38 - Os professores ou responsáveis pelas Unidades Escolares deverão encaminhar ao Departamento de Educação, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, os Boletins de Frequência, devidamente assinados.

§ Único - O professor que não respeitar as exigências estabelecidas no presente artigo sofrerá suspensão disciplinar.

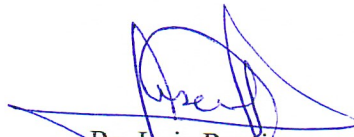
Art. 39 - O professor é o responsável pela autorização da documentação escolar de seus alunos conforme instruções fornecidas pelo Departamento de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 40 - O Poder Executivo enviará Projetos de Leis ao Poder Legislativo, visando a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 41 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete(07-07-97).



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

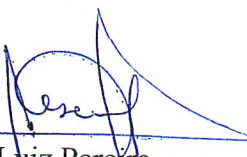
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

- I - Os professores estáveis do Município de Ivaiporã, tanto os de provimento efetivo, como os regidos pela CLT, passarão a perceber vencimentos de conformidade com a seguinte tabela;

CLASSE	REFERÊNCIA	VALOR
A	1	R\$ 200,00
B	2	R\$ 300,00
C	3	R\$ 500,00

- II - As classe constantes da tabela integrante deste item são aquelas discriminadas no **Art. 7º** do presente estatuto.
- III - O integrante do quadro Próprio do Magistério receberão por hora atividade o valor-hora correspondente ao seu vencimento básico.
- Paço Municipal “Prefeito Adail Bolivar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho de do ano de mil novecentos e noventa e sete (07-07-97).


Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

